



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÕES Nº 38/2024

DISPENSA Nº 38/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, inscrita no CNPJ nº 44.594.161/0001/26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, Quevedos/RS, CEP 98.140-000, por intermédio da Presidência, torna público que, realizará processo para contratação de serviços técnicos para emissão de laudos trabalhistas conforme descrições no formulário no Anexo I com critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL**, nos termos Art. nº 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

. **DIA 6 DE JANEIRO DE 2025, DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS via e-mail ou entregue na Secretaria.**

. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:**

cmvqrs@hotmail.com ou cmvqrs@yahoo.com.br

LINK DO EDITAL: www.camaraquevedos.rs.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa a contratação de Serviços Técnicos para emissão de laudos trabalhistas - conforme descrições no formulário no Anexo I e minuta do contrato anexo.

1.1 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

Entidade: 3 - CAMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS	
Órgão: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Função:	Legislativa
Subfunção:	Ação Legislativa
Programa:	Execução de Ações Legislativas
Grupo de despesa:	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Finalidade:	Outros Recursos não Vinculados
Projeto/Atividade:	2001 - MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIP DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Modalidade de licitação:	Dispensa para contratação de serviços
2.0 – DO VALOR ESTIMADO:	
2.1 - O valor global estimado para a contratação será até de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o ano.	
2.1.1 – DO PAGAMENTO:	
2.1.1.1 - O pagamento ocorrerá de forma mensal, após efetivada a contratação, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	
3.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	
3.1. Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.	
3.2. A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.	
3.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no Parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.	

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

3.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Quevedos, em 12 de Dezembro de 2024.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ

PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera

OABRS nº 71.618

Assessor Jurídico

PL nº 1, de 2.1.2017

Publique-se.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional -

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-31187688437/73>

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

***** VALORES ATUALIZADOS:** a Lei nº 14.133/21 elevou substancialmente os limites das dispensas de licitação a que se referem os Incisos I e II do Art. 75, cujos valores para o exercício de 2024 devem ser inferiores a R\$ 119.812,02 e **R\$ 59.906,02**

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

ANEXO I

ORÇAMENTO

Fornecedor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ: _____

IE: _____ Inscrição Municipal: _____

Telefone (____) _____

DESCRIÇÃO	TOTAL – R\$
Objetos: Serviços Técnicos para emissão de laudos trabalhistas	
1. <u>Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR</u>	
2. <u>Lauto Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT</u>	
3. <u>Laudos Técnico de Insalubridade/Periculosidade – LTIP</u>	
4. <u>Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO</u>	
5. <u>E-Social – Eventos STT: S.2210, S-2220 e S-2240</u>	
6. <u>Registro/envio E-social mensal conforme a quantidade de servidores</u>	
7. <u>Visitas "in loco" para avaliações</u>	
TOTAL	

*** Forma de pagamento:

O pagamento ocorrerá de forma mensal, após efetivada a contratação, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

*** AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS ATÉ O DIA 6 DE

JANEIRO DE 2025

Endereço para resposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS

RUA MANUEL ALVES DIAS, Nº 3 CENTRO – QUEVEDOS/RS

CEP 98.140-000 CNPJ nº 44.594.161/0001-26

FONE (55) 3279 1057

E-MAIL: cmvqrs@yahoo.com.br

Atendimento: MESA DIRETORA

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº, DEDE
JANEIRO DE**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.594.161/0001-26, neste ato representado pelo seu Presidente,,, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº e CPF nº, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

....., com sede e foro jurídico na, nº, sala na cidade de/RS, inscrita no CNPJ nº e com Inscrição Estadual nº

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO

A CONTRATADA irá assessorar, planejar, orientar e realizar as seguintes atividades para a CONTRATANTE:

I - Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambientes de Trabalho, conforme Decreto 3.048/99

II – Elaboração do LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, conforme Legislação Municipal

III – Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme Norma Regulamentadora nº 1 do MTE

IV - Elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme Norma Regulamentadora nº 7 do MTE.

V – Visitas "in loco",

CLÁUSULA SEGUNDA

- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- DO OBJETO I:

As atividades citadas na cláusula primeira e todos os seus incisos, serão desenvolvidas na CONTRATANTE, conforme necessidade e preferência desta.

§1º Alguns serviços poderão, por sua natureza, ser prestados virtualmente (por internet e outros meios de comunicação)

§2º A CONTRATADA não tem responsabilidade legal sobre as decisões ou atos da CONTRATANTE que não tiverem sua anuência por escrito.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

§3º As análises e determinações mais complexas, que venham a envolver medições com equipamentos específicos e sofisticados, e análises laboratoriais especializadas que porventura sejam necessárias, não estão contempladas no contrato, e serão realizadas somente após a CONTRATANTE ter aprovado seus custos.

§4º As atividades citadas na cláusula primeira e todos os seus incisos serão executadas por profissionais qualificados, não lhes cabendo qualquer imputação de responsabilidade sobre as omissões da CONTRATANTE, sendo a implantação das recomendações e orientações citadas em Laudos e em visitas técnicas, inteiramente de responsabilidade desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO

O presente ajuste possui como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de assessoramento, orientação e realização do gerenciamento dos Arquivos e Transmissão com Certificado Digital com Procuração, relativos aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho para o e-Social¹, da seguinte forma:

- I- A CONTRATADA irá proceder com o gerenciamento dos Arquivos e Transmissão com Certificado Digital mediante Procuração Eletrônica dos eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho para o e-Social, conforme referido no *caput* da presente cláusula, exclusivamente quanto aos eventos:
- II- **S-2210** - Comunicação de Acidente de Trabalho
- III- **S-2220** – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (em caso de servidores regidos pela CLT)
- IV- **S-2240** – Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco

CLÁUSULA SEGUNDA

- FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- DO OBJETO II

O objeto contratual definido na Cláusula Primeira, acrescido dos serviços estabelecidos pelas partes de forma expressa como integrante do presente, restará desenvolvido de forma concomitante pela CONTRATANTE e CONTRATADA:

I- É obrigação da CONTRATANTE repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cabal cumprimento das especificações do programa governamental e-Social, procedendo a CONTRATADA com a orientação e

¹ Programa governamental obrigatório de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Especificações disponíveis em: <http://portal.esocial.gov.br/>

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

assessoramento necessários para o repasse adequado e tempestivo das mesmas, especificamente quanto aos eventos dispostos no inciso I da Cláusula Primeira deste instrumento particular;

II- É obrigação da CONTRATADA o gerenciamento das informações repassadas pela CONTRATANTE, a fim de cumprir integralmente o objeto contratual estabelecido na cláusula anterior, não se responsabilizando por atos omissivos, falaciosos ou fraudulentos por ventura cometidos pela CONTRATANTE, nada havendo que se falar em responsabilidade legal da CONTRATADA sobre as decisões ou atos da CONTRATANTE que não tiverem sua anuência por escrito.

III- Alguns serviços poderão, por sua natureza, ser prestados virtualmente (por internet e outros meios de comunicação).

IV- A CONTRATADA se compromete a prestar o objeto contratado com profissionais qualificados, não lhes cabendo qualquer imputação de responsabilidade sobre as omissões da CONTRATANTE, sendo a implantação das recomendações e orientações citadas em Laudos e em visitas técnicas, inteiramente de responsabilidade desta.

V- Conforme referido no inciso I da presente cláusula, a CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações repassadas pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços de terceiros diversos aos do presente instrumento, sem prejuízo do que mais será entabulado neste, recaindo única e exclusivamente à CONTRATANTE a responsabilização civil, criminal ou administrativa (penalidades e/ou multas) decorrente de tais eventos.

VI- Conforme referido no inciso anterior (V), ainda, é de responsabilidade da CONTRATANTE a responsabilização civil, criminal ou administrativa (penalidades e/ou multas) decorrentes de adoção de procedimento diverso do sugerido, informado ou orientado pela CONTRATADA, nada havendo que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária da mesma, para qualquer fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO PAGAMENTO

- DO OBJETO I e II

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviço é de R\$ (.....) a serem pagos após a entrega dos serviços previstos neste objeto.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
"O Poder unido é mais forte."

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.0001 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, pela prestação de serviço é de R\$ (.....) mensais por servidor vinculado ao RGPS, considerando o número de servidores, a estimativa mensal é de R\$ (.....).

§1º As atualizações do número de funcionários ativos são de inteira responsabilidade da empresa contratante que a fará através do sistema SGG (Sistema de Gerenciamento Geral) via web e/ou por comunicação escrita, via carta, fax ou e-mail à empresa CONTRATADA;

§2º De acordo com as disposições da Cláusula Primeira c/c as disposições da Cláusula Segunda, o gerenciamento dos Arquivos e Transmissão com Certificado Digital com Procuração dos eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho para o e-Social, exclusivamente quanto aos eventos: S-2220, S-2240 quando decorrentes de serviços prestados por terceiros alheios ao objeto deste instrumento particular, possuirão valor adicional, a ser acordado previamente entre as partes.

§3º A atualização do número de funcionários ativos é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que a fará através do sistema SGG (Sistema de Gerenciamento Geral) via web e/ou por comunicação escrita, via carta, fax ou e-mail à empresa CONTRATADA de forma mensal.

§4º Os valores estipulados no presente instrumento serão reajustados anualmente, pela variação positiva do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§5º O pagamento das parcelas mensais será realizado até o 3º (terceiro) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços referente ao objeto II.

§6º Após o vencimento, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE, além das despesas judiciais e extrajudiciais, correção monetária por IPCA, juros legais de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 2% (dois por cento).

§7º Se a cobrança for encaminhada a terceiros estes farão jus a honorários de 10% (dez por cento) na composição amigável, e de 20% (vinte por cento) se houver necessidade de intervenção judicial (caso em que os valores serão incluídos na inicial), sem prejuízo de eventuais honorários de sucumbência.

CLÁUSULA QUARTA

– DO PERÍODO DO CONTRATO

O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento particular, podendo ser prorrogado por através

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

de aditivo contratual, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Por fim acordam as partes o que segue:

§1º Não existe vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA e/ou prepostos/funcionários desta.

§2º O contrato obriga as partes e/ou seus sucessores.

§3º As alterações de qualquer das cláusulas avençadas neste instrumento, que venham a ser discutidas e aprovadas pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

§4º As partes comprometem-se a guardar sigilo sobre suas técnicas, práticas, programas profissionais, clientelas e outros, bem como sobre senhas de segurança e/ou de acesso em programas de computadores ou internet, sob pena da parte faltosa responder civil e penalmente pelos atos danosos praticados.

CLÁUSULA SEXTA

- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º A CONTRATADA e a CONTRATANTE, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais por si e por seus colaboradores, obrigando-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria Lei nº 13.709/2018.

§2º O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Artigos 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, a contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE, mantendo e utilizando medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§3º Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não possam ser copiados, modificados ou removidos.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

31ª de Instalação do Município. 32ª de Emancipação Político-administrativa.

“Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil.”

§4º Garantir, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins.

§5º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a autoridade pública, informará previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

– DO FORO

Para dirimir dúvidas sobre este contrato fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, para nele serem dirimidos todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, emprestando-lhe eficácia de título executivo extrajudicial na forma do Art. 784, Incisos II e III, do Novo Código de Processo Civil.

Quevedos, em de de 2025.

CONTRATANTE
CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
CNPJ 44.594.161/0001-26

CONTRATADA

.....
CNPJ

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3- Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065
E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br